**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**
**MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2022**

"Autoriza a contratação e o custeio de plano de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a promover a contratação de plano de saúde para atendimento aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A operadora do plano de saúde a ser implantado na Câmara Municipal de Araguari será escolhida através de processo licitatório, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O plano de saúde oferecido aos servidores da Câmara Municipal de Araguari deverá ter cobertura em todo o estado de Minas Gerais, tendo como referencial as normas estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Araguari, na forma da lei, como beneficiários, os servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, e seus dependentes e, como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam plano de assistência médica ambulatorial e hospitalar, mediante rede própria, conveniada ou credenciada.

§ 1º - A Câmara Municipal participará para o custeio do Plano de Saúde com o pagamento das mensalidades atribuídas a todos os beneficiários, ficando por conta destes a co-participação financeira, o que corresponde a participação na despesa assistencial a ser paga à operadora, após a realização do procedimento, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º - Os Vereadores podem aderir ao plano de saúde a ser contratado, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

§ 3º - A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal é facultativa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais se porventura necessários.

Art. 5º Esta lei será regulamentada através de Resolução a ser editada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em de fevereiro de 2022.

*Leonardo Rodrigues da Silva Neto*
Presidente

*Sebastião Joaquim Vieira*
1ª Secretário

*Rodrigo Costa Ferreira*
Vice-Presidente

*Débora de Sousa Dau*
2ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**
**MINAS GERAIS**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação de operadora de plano de saúde para gerir o atendimento ao plano de saúde dos servidores da Câmara Municipal de Araguari, em fase de implantação.

É bastante óbvio que o oferecimento de plano de saúde aos servidores trará inegáveis benefícios à Câmara Municipal, mormente em relação a qualidade de vida de seus colaboradores.

Foi estabelecido no projeto que a Câmara Municipal arcará integralmente com as despesas correspondentes a mensalidade dos servidores que optarem por aderir ao plano de saúde, ficando por conta do servidor a co-participação correspondente a sua participação na despesa assistencial a ser paga à operadora, após a realização do procedimento, mediante desconto em folha de pagamento.

Esta condição estabelecida trás inegáveis benefícios ao Servidor que terá de forma perene, enquanto servidor da Câmara Municipal, direito a dispor de atendimento médico qualificado quando necessário.

É oportuno ressalvar que o Tribunal de Contas do estado de Mina Gerais já pacificou entendimento acerca da possibilidade de concessão do benefício a servidores e seus familiares, através de edição de lei de iniciativa do legislativo para este fim, nos termos da Consulta nº 764.324, relatada pelo Conselheiro Eduardo Carone Costa.

No mesmo sentido a resposta a consulta nº 812.115, que teve como relatora a Conselheira Adriene Andrade, além de confirmar a possibilidade da concessão do benefício através de projeto de lei de iniciativa do legislativo, deixou claro ainda que a despesa gerada pelo plano de saúde concedido aos servidores não deve ser computada como relativa a gastos com pessoal para efeito constitucional e legal.

São esses, resumidamente, os motivos que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto, na forma em que foi proposto.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em de fevereiro de 2022.

*Leonardo Rodrigues da Silva Neto*
Presidente

*Sebastião Joaquim Vieira*
1ª Secretário

*Rodrigo Costa Ferreira*
Vice-Presidente

*Débora de Sousa Dau*
2ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**
**MINAS GERAIS**

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, tem por objetivo obter autorização para a contratação de operadora de planos de saúde para atender aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

Sobre o impacto orçamentário-financeiro decorrente da referida contratação, foi levado em conta que no exercício de 2022 haverá um crescimento superior a 27% (vinte e sete por cento), no valor a ser transferido pelo Executivo à Câmara Municipal a título de repasse constitucional, isto se comparado ao exercício de 2021.

Sendo assim, o impacto orçamentário-financeiro a ser observado no atual exercício, deve ser integralmente absorvido pela folga proporcionada pelo substancial crescimento das receitas da Câmara Municipal.

Para os próximos exercícios o valor a ser despendido para fazer face à manutenção do Plano de Saúde, estará previsto na Lei Orçamentária Anual, levando-se em conta as disponibilidades da Câmara Municipal e, caso necessário, com a supressão de outros gastos.

Nas condições apresentadas, é importante registrar que o orçamento da Câmara Municipal, previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, está sendo ajustado para fazer incluir o valor a ser desembolsado com a implantação do referido Plano de Saúde no atual exercício.

Araguari, de fevereiro de 2022.

***Leonardo Rodrigues da Silva Neto***
Presidente – Ordenador de Despesas

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**
**MINAS GERAIS**

# DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o valor a ser despendido com a contratação de Plano de Saúde para atender os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, nos termos dispostos no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária aprovada para o exercício de 2022, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari,  de fevereiro de 2022.

***Leonardo Rodrigues da Silva Neto***
Presidente – Ordenador de Despesas